



Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes

> Suéllen Silva Rosim Prefeita Municipal

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Rose Maria Carrara Orlato Diretora de Departamento de Proteção Social Especial

Ana Cristina Camargo Pereira Diretora Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial

> **Equipe Responsável pela Elaboração** Equipe Técnica da Divisão de Serviços Sociais

Equipe Técnica do Departamento de Proteção Social Especial

2022





 Nome: Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes.

2. Unidade: Abrigo Institucional

### 3. Descrição:

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços sócio assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.





Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O serviço de acolhimento institucional oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional" elaborado pelo MDS em junho de 2009:

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, destinada ao atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade e sempre que possível e com prioridade os grupos de irmãos devem ser atendidos na mesma unidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As fachadas das unidades devem manter aspecto semelhante ao de residência, segundo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade





na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução n° 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução destes serviços no âmbito do município, seja este o executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

A organização do serviço deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que necessite de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/ AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

#### 4. Usuários:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida protetiva, conforme Lei Federal n° 8069 de 13/07/1990 e suas alterações.

# 5. Objetivos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os acolhidos condições para a independência e o autocuidado;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência,
   violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;





- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

#### 6. Meta:

20 crianças / adolescentes por unidade.

#### 7. Período de Funcionamento:

Ininterrupto (24 horas).

# 8. Condições e Formas de Acesso:

**Condições:** Crianças e adolescentes residentes no município de Bauru que tenham seus direitos ameaçados ou violados e necessitem de afastamento do convívio familiar como medida de proteção.

**Forma de acesso:** O acesso se dará por meio de determinação judicial ou excepcionalmente conforme Art. 93 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

#### 9. Operacionalização:

Conforme define o documento "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" o abrigo institucional deverá garantir à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; fortalecimento da cidadania, da autonomia e a inserção social.

O acolhimento é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de





ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco preferencialmente devem ser atendidos na mesma unidade; no caso de impossibilidade do acolhimento em uma mesma unidade, as visitas entre os mesmos devem ser garantidas através de articulação dos profissionais dos Serviços de Acolhimento.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A efetividade do serviço depende da execução das seguintes ações:

# A. Estudo pós-acolhimento.

Realizar estudo inicial em até dez dias para todos os novos acolhimentos, com o objetivo de conhecer o histórico de atendimento da família na rede do sistema de garantia de direitos, bem como as demais intervenções necessárias, avaliando a necessidade da permanência da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Recomenda-se que o estudo seja realizado em dois momentos distintos, primeiramente com a Rede e posteriormente com a família e/ou rede de apoio da criança ou adolescente.

O Serviço de Acolhimento deverá articular com o CREAS e os demais Órgãos da rede para agendamento do referido estudo. O mesmo poderá ser dispensado nas situações em que o estudo mensal estiver previamente agendado dentro deste prazo de 10 dias.

Enfatiza-se a importância de se levantar os serviços com histórico de atendimento à família e/ou rede de apoio da criança e adolescente, que possam contribuir com a discussão, visando agilizar a reintegração familiar.





#### B. Estudo mensal com a rede

As discussões ocorrerão mensalmente entre os técnicos do Serviço de Acolhimento e da Rede, com o objetivo de proporcionar reflexões sobre as questões que emergiram com as crianças, adolescentes, com as famílias e a rede de apoio comunitária. São momentos de avaliação dos resultados e do Plano Individual de Atendimento - PIA, de proposta de novas ações e de construção e compartilhamento coletivo para o acompanhamento dos sujeitos envolvidos.

É necessário que o serviço de acolhimento elabore a ata do estudo de caso e registre as presenças dos participantes na discussão de caso.

Atentar-se ao cumprimento dos horários das discussões de cada caso, de acordo com o planejado.

O calendário anual destes estudos mensais será elaborado pelo CREAS e encaminhado à rede.

#### C. Plano Individual de Atendimento - PIA:

O PIA é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. Orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço.

Deve ser elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento assim que a criança ou o adolescente for acolhido. Para sua realização necessariamente envolverá a escuta qualificada de todos os envolvidos no processo: criança, adolescentes, familiares, pessoas que sejam importantes ao convívio, para compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas no contexto.

Também haverá a contribuição da equipe do CREAS /PAEFI – Serviço





de Proteção Social Especial para Famílias e Indivíduos, CRAS / PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a famílias e Indivíduos, Conselho Tutelar e sempre que possível com a equipe da Justiça da Infância e da Juventude. As ações estabelecidas no Plano devem estar articuladas com a rede de serviços e demais órgãos que estejam acompanhando a família, a fim de se alcançarem, em menor tempo, resultados de caráter mais definitivo.

# D. Projeto Político-Pedagógico - PPP:

O Projeto Político-Pedagógico – PPP deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, levando em consideração:

- Apresentação (descrever a missão da entidade, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros);
- Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- Organização do serviço de acolhimento: Obs.: Descrever as atividades psicossociais que serão realizadas junto às crianças, adolescentes e famílias.
- Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento)
- Regras de convivência (direitos e deveres)
- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento.





- Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco (irmão, primos e etc) de modo a possibilitar a preservação e o fortalecimento de sua vinculação afetiva.
- No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção social a adolescentes e seus filhos.
  - Organização de registro sobre história de vida e desenvolvimento da criança e/ou adolescente enquanto estes permanecerem acolhidos. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, etc. Tais registros devem conter, ainda, informações sobre a família de origem, o trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.) A transmissão pelos técnicos aos educadores/cuidadores ou família acolhedora de informações necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes deve estar pautada em princípios éticos, os quais também devem pautar a postura dos educadores/cuidadores. Sempre que possível, a fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente - com o apoio de um educador/cuidador, - devem ter a oportunidade de organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo.





- Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores, devendo estes participar e ter suas opiniões ouvidas pela equipe técnica na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente.
- Relação do serviço com a família de origem. Compreender a configuração familiar, suas competências e entender sua inserção na comunidade, bem como compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados.
- Preservação e fortalecimento da convivência comunitária. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, os serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil ("creche"), etc. Do mesmo modo, não deverão concentrar espaços de lazer geralmente não disponibilizados em unidades residenciais, como quadras poliesportivas, etc. Sempre que possível a criança e o adolescente devem frequentar a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento, de modo a preservar vínculos pré-existentes – salvo mudança necessária para sua proteção. As crianças e os adolescentes devem ter, ainda, a possibilidade de continuar a frequentar atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas, entre outras). A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, disponíveis na rede pública e comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer deve-se observar o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com





várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade. Além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, essas medidas têm como objetivo propiciar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos mesmos. O acesso aos serviços na rede local tem como objetivo, ainda, inserir a criança e o adolescente em atividades que possam continuar a frequentar após a reintegração familiar.

- Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente. A opinião da criança e do adolescente deve ser considerada, nas diversas decisões que puderem repercutir sobre o seu desenvolvimento e sua trajetória de vida. Devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do acolhimento. Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes. desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta, bem como priorizar a inclusão dos adolescentes capacitação em cursos de profissionalização visando à futura inserção no mercado formal de trabalho.
- Encaminhamentos de crianças e adolescentes com histórico de uso e abuso de álcool e drogas, comportamentos que apresentam risco a sua vida e a dos demais acolhidos para os Serviços de Saúde Mental do município, para atendimento e construção de um plano de acompanhamento.
- Oportunizar a realização de pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas e participar da organização do ambiente de acolhimento, segundo seu grau de desenvolvimento e capacidades. De modo gradativo e estritamente como função pedagógica, devem participar da





organização da rotina diária e assumir responsabilidade pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu autocuidado e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc).

- As ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. Assim, a própria organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.
- Desligamento gradativo: O serviço de acolhimento deve pautar suas ações no "Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora". tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos encaminhamento para família substituta, deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos cuidadores e dos demais profissionais. Além da criança e do adolescente, devem ser previamente preparados também os cuidadores e demais crianças/adolescentes com as quais tenham mantido contato em razão do acolhimento.
- A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar. Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período. Em casos de encaminhamento para adoção, é importante planejar o encontro da criança ou adolescente com a família substituta, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação, que considerem as características específicas do caso. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e





como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente. Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador observadas as devidas limitações e determinações da Lei nesse sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma.

O Serviço de Acolhimento dará continuidade ao acompanhamento à família de origem e extensa em conjunto com a rede (CRAS, CREAS) após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, independente das decisões judiciais, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

O PPP sustentará as ações dos profissionais e demonstrará a identidade do Serviço, por isso todos os profissionais deverão ter acesso ao seu conteúdo sistematicamente.

O Serviço deverá entregar seu Projeto Político Pedagógico juntamente com o primeiro relatório mensal de atividades, assim como oficiar o Órgão Gestor todas as vezes que o mesmo tiver alterações.

#### E. Evasões

O Serviço de Acolhimento efetuará todas as providências cabíveis em relação ao evadido, sendo elas:

- Busca ativa
- Contato com familiares e amigos
- Boletim de Ocorrência
- Informação à rede através de email com instrumental específico anexo a este Padrão Normativo.
- Os acolhidos evadidos permanecem sob a responsabilidade do SAI,
   conforme o Art. 92 do ECA, até a emissão da guia de desligamento





emitida pela Vara da Infância e Juventude.

#### F. Transferência

Quando observado a necessidade de transferência, o Serviço de Acolhimento deverá em conjunto com o CREAS acionar a <u>Central de Vagas</u> do Departamento de Proteção Social Especial, a fim de discutir sobre a situação e verificar a possibilidade de transferência para outro serviço, sempre primando pelo bem estar do acolhido.

#### G. Demanda Específica

Será possível solicitar a contratação de um cuidador para os usuários que demandem atenção específica devido à deficiência, necessidades específicas de saúde, dentre outros.

O Serviço de Acolhimento deverá realizar a referida solicitação ao Gestor através de ofício acompanhado do laudo médico, considerando o número de demandas específicas disponibilizadas para cada Serviço pelo Financiamento Municipal do ano em vigência.

É necessário renovar a solicitação a cada ano, mesmo que ela permaneça relacionada com o mesmo usuário, pois a demanda é associada ao Termo de Colaboração em vigência, assim como deve informar por ofício se o usuário for transferido, desacolhido ou não necessitar mais da mesma para encerrá-la.

#### H. Escuta Especializada

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, sendo passível de ser realizada pelo Serviço de Acolhimento, nas situações em que o acolhido revelar espontaneamente a algum profissional uma violação de direitos distinta da descrita nos motivos originários do acolhimento.





O Serviço deverá preencher o instrumental padronizado de Escuta (anexo) e encaminhá-lo ao CREAS, Central de Polícia Judiciária, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

**Observação**: O Serviço de acolhimento deverá atentar-se para evitar a revitimização da criança e/ou adolescente na realização deste protocolo.

# I. Apadrinhamento Afetivo

A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme o ECA.

# 9.1 Operacionalização no contexto de situações adversas (Calamidade Pública, estado de Emergência, Pandemia, entre outros)

Considerando que a Política de Assistência Social, através dos Serviços e Programas, é considerada essencial para o atendimento à população em vulnerabilidade e risco social; nas situações adversas em que seja necessário a alteração da operacionalização, será possível a elaboração de estratégias de acordo com contexto vivenciado, normativas municipais e diretrizes do Órgão Gestor.

#### 9.2 Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Apoio à família na sua função protetiva;





- Cuidados pessoais;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Orientações sócio familiar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Preparação para o desligamento gradativo com ênfase nas ações do "Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora" que favoreçam o inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, coletivo e social;
- Mobilização;
- Identificação de família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Visita domiciliar;
- Estudo de caso.





As regras de gestão e de convivência a medida do possível serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos. O serviço promoverá o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos acolhidos.

# 9.3 Articulação Intersetorial:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

# 9.4 Aquisições dos Usuários:

# Segurança da acolhida

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e quarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

# Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.

 Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;





Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

# Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Preparação para o desligamento gradativo observando as ações pautadas no 'Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora" que favoreçam o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência, bem como o desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia.
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou preservação de vínculos com a família de origem;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Endereço institucional para utilização como referência.

#### 10. Impacto Social Esperado:

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:





IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência	Índice de crianças e adolescentes encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas.  Número de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento.	
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar	Número de famílias com capacidades de cuidados e proteção ampliadas.	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Índice de crianças e adolescentes com vínculos fortalecidos que retornaram ao convívio familiar.	Relatórios estatísticos, de atendimentos e de atividades Visita domiciliares Observação
Construção de projetos de vida que favoreçam a conquista da autonomia	Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades.  Número de acesso de adolescentes à qualificação profissional.  Índice de inserção de adolescentes no mercado de trabalho.	Depoimentos Estudos de caso Ficha de avaliação
Redução da presença de crianças e adolescentes em situação de abandono Desinstitucionalização de crianças e adolescentes	Índice de crianças e adolescentes que retornaram à família de origem ou família substituta.	





Crianças e adolescentes protegidos	Índice de crianças e adolescentes que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.  Índice de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento em abrigo.	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar Relatórios estatísticos, de atendimentos e de atividades Visita domiciliares Observação Depoimentos Estudos de caso Ficha de avaliação
--	---	---

# Indicadores de aferição de Metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS		
Número de pessoas Acolhidas	Lista Nominal dos usuários do serviço		
Grau de satisfação dos usuários quanto ao	Protocolo de Contra Referência		
atendimento	Relatório de Atividades		
	Visitas in loco		
Índice de permanência do usuário no Serviço	Outros		

# 11. Provisões:

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais pedagógicos;





- Materiais de escritório;
- Alimentação;
- Vestuário;
- Brinquedos;
- Roupas de cama, mesa e banho, entre outros.

**Observação**: Nas situações adversas, as provisões ocorrerão conforme diretriz do Órgão Gestor.

# 12. Equipe de Referência:

Para o atendimento a até 20 crianças e adolescentes em situação de acolhimento (de acordo com a NOB-RH/SUAS e documentos das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), fica estabelecido a seguinte equipe de profissionais:

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária semanal
01	Coordenador (a) técnico	Nível Superior	44 h
01	Assistente Social	Nível Superior	30 h
01	Psicólogo (a)	Nível Superior	30h a 40h
10	Cuidadores (as) sociais (02 cuidadores por turno, 01 cuidador - folguista e 01cuidador para o turno mais necessário)	Nível médio	12X36 h
02	Auxiliar de cuidador - profissional de limpeza/ cozinha.	Nível fundamental	Diurno 44 h
01	Motorista	Nível fundamental	44 h

Sugere-se que os profissionais possuam conhecimento no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e capacitação específica conforme a NOB-RH.

Nos casos de atenção específica (deficiência, idade inferior a um ano, necessidades





de saúde), deverá ser adotada a seguinte relação:

01 Cuidador para cada 08 usuários, nos casos onde houver 01 usuário com demanda específica,

**01 Cuidador para cada 06 usuários**, nos casos onde houver **02 ou mais usuários com demanda específica.** 

As Organizações da Sociedade Civil <u>que executarem mais de uma unidade de Serviço de Acolhimento Institucional (todas as modalidades),</u> poderão ter em seu quadro de funcionários **01 (um) Coordenador Geral técnico da rede de Proteção Social Especial,** que terá como atribuição a gestão das Unidades de Acolhimento; preconizando a uniformidade dos processos de trabalho, bem como a responsabilização das informações ao Órgão Gestor da Assistência Social, vinculando-se ao Departamento de Proteção Social Especial e à Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, através do técnico de monitoramento, as informações sobre intercorrências e demais tratativas que visem as tomadas de decisões compartilhadas.

Também poderão contratar **01 (um) profissional da área administrativa de nível médio** para desempenhar funções descritas no artigo 6º da Resolução nº 09, de 15/04/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social; **limitando-se a 01 (um) profissional por rede de proteção na Organização da Sociedade Civil.** 

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à ConvivênciaFamiliar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República. 5de outubro de 1988. Brasília, DF

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho





de1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Lei 12.435**, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm</a> Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 09** de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações eas áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB-RH/SUAS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

BRASIL. **Resolução nº 109** de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 225.

Valente, Jane. Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço deacolhimento, São Paulo: Paulus, 2013.

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG), **Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados Quem são como vivem o que pensam o que desejam** – São Paulo: Paulus, 2008.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diretrizes Nacionais** para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasilia, 2004





#### **PROGRAMA**

"DESLIGAMENTO GRADATIVO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO E FAMÍLIA ACOLHEDORA"





**1. Nome:** Programa de desligamento Gradativo da Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**2. Unidade:** Abrigo Institucional e residência da Família Acolhedora.

# 3. Descrição:

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços sócios assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O Paefi - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos, é um Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou





fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Bauru. Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional" elaborado pelo MDS em junho de 2009:

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução Conjunta n °.1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela





Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução do <u>Programa de Fortalecimento Gradativo da Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional</u> inserido no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Criança e Adolescente e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do município, seja este o executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

#### 4. Usuários:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069 de 13/07/1990.

# 5. Objetivos:

- Favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade da criança e do adolescente, condizentes com o grau de desenvolvimento, responsabilizarse por suas ações e escolhas.
- Dar atenção especial aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta.
- Ampliar a iniciativa, autonomia e o senso de responsabilidade das crianças e adolescentes acolhidos.
- **6. Meta:** 20 crianças / adolescentes por unidade.
- 7. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).





#### 8. Formas de Acesso:

O Programa abrangerá crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

# 9. Operacionalização:

Esse programa tem como objetivo o processo de desligamento gradativo, das crianças e adolescentes, partindo dos seguintes princípios:

#### - Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

As ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. Assim, a própria organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. Nessa direção deve-se considerar, por exemplo, desde as condições para estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida, até a aquisição da autonomia para o autocuidado, preservação de objetos pessoais e cumprimento de responsabilidades decorrentes de atividades desenvolvidas na comunidade – lazer, esporte, cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, etc.

Todas as decisões a respeito da criança e adolescente acolhidos devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Dependendo do grau de desenvolvimento da criança/adolescente, deve assegurar o direito à escolha, nas diversas decisões que puderem repercutir sobre o seu desenvolvimento e sua trajetória de vida, e identificação de seus interesses pela participação na comunidade, até mudanças relativas a sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória





futura – devem ter acesso à sua história de vida, situação familiar, motivos do acolhimento.(respeitando-se o processo individual de apropriação da história avaliando benefícios ou prejuízos que poderão advir deste conhecimento). Além de ser conduzido por profissionais orientados e preparados com os quais as crianças e adolescentes mantenham vinculação afetiva significante.

A organização do ambiente de acolhimento, de modo condizente com o processo de desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida até aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias, como o autocuidado, preservação dos objetos pessoais, e cumprimento de responsabilidades decorrentes de ações desenvolvidas na comunidade lazer esporte cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho etc.

Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas com a participação das crianças e adolescentes, onde possam desempenhar papéis participativos, discutindo e construindo alternativas para a melhoria dos serviços, para ampliação de estratégias para viabilizar o contato com a família de origem etc.. Em família acolhedora as regras e rotinas diárias da família sejam incorporados elementos significativos para a criança e o adolescente, propiciando oportunidade de sugerir alterações que promovam o senso de familiaridade com o novo ambiente.

As crianças e adolescentes devem ter oportunidade de realizar pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas, participar na organização do ambiente, sempre de modo gradativo e estritamente como função pedagógica, devem participar da rotina diária da instituição e assumir responsabilidade com seus objetos pessoais, com seu autocuidado. As atividades devem ser estimuladas sem detrimento de qualquer atividade lúdica ou educativa.

Quanto a frequência das atividades realizadas na comunidade (escola, rede de saúde, atividades culturais, esportivas de lazer e outras); considerar o estímulo gradativo à autonomia. Não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. As restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e





adolescente e restritas apenas àquelas necessárias para visibilizar sua segurança e proteção.

Participar de atividades rotineiras como ir à padaria, ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com dinheiro. Esse aspecto será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e a aquisição de futura autonomia.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta em face da dificuldade de se encontrar famílias para os mesmos na realidade brasileira.

Nesses casos o Projeto Político-Pedagógico(PPP) deve prever metodologia voltada à construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, a ampliação do acesso à educação, a qualificação profissional, a progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de responsabilidades. O atendimento deve estar voltado a construção de projetos de vida e ao fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente, a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas.

Visando apoiar os adolescentes acolhidos após o alcance da maioridade civil, devem ser organizados os serviços de acolhimento em Repúblicas, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e aquisição de autonomia.

Oportunizar, sempre que possível a participação das crianças e adolescentes e jovens com histórico de atendimento em serviços de acolhimento, durante a infância, adolescência ou juventude, nas instâncias de formulação de políticas públicas que constituem importantes espaços para estimular a participação social e o protagonismo, como as Conferências de Assistência social, do Direito da Criança e do Adolescente, etc.





# - Desligamento Gradativo.

Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos encaminhamentos para família substituta e maioridade civil o Programa deve:

Promover o desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente oportunizando a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores e dos demais profissionais rituais de despedidas, atividades em grupo para tratar do desligamento. Importante que a família de origem – Natural ou extensa ou a família adotiva – sejam acompanhadas após a saída da criança/adolescente do serviço.

Possibilitar à criança e ao adolescente, em processo de desligamento, a oportunidade de conversar, ainda, sobre as expectativas e inseguranças quanto ao convívio familiar, bem como o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, da família acolhedora, dos profissionais do serviço e dos colegas. Os cuidadores ou famílias acolhedoras que mantêm vínculo afetivo com a criança e adolescente devem ser preparados e receber especial apoio nesse momento. Viabilizar espaço de acompanhamento contínuo, no qual possam expressar, inclusive a dor pela separação e viabilizar contatos posteriores ao desligamento com colegas e cuidadores.

Atenção especial a preparação nos casos de desligamento de criança/adolescente que permaneceram no serviço por longo período.

Articulação permanente com a Justiça deve garantir o planejamento conjunto no processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir avaliação no momento mais adequado para a ocorrência de desligamento.

Em casos de adoção, planejar o encontro da criança e adolescente com a família substituta. Fundamental a parceria efetiva entre a equipe interprofissional da justiça da Infância e Juventude do serviço de acolhimento, incluindo educadoras/cuidadores e demais profissionais, famílias acolhedoras.

Importante que as crianças / adolescentes sejam informados sobre sua real situação, que seja explicada a possibilidade de adoção e oportunizando





espaços para expressarem o que pensam e sentem a respeito dessa possibilidade.

Assegurar ainda no caso de adoção tempo suficiente para se desligarem e se despedirem gradualmente das pessoas com as quais construíram vinculações afetivas ao longo do período de acolhimento.

Particularmente ao adolescente, a preparação do desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional, inserção ao mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador, observadas as limitações e determinações da lei neste sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma e independente.

O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente.

# 9.1 Trabalho Social Essencial ao Programa:

- Escuta:
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade:
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o





mercado de trabalho;

- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social
- Mobilização para o exercício da cidadania; Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

#### 9.2 Articulação Intersetorial:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

# 9.3 Aquisições dos Usuários:

### Segurança da acolhida

- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

# Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.





# Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- Preparo para o desligamento do serviço;

# 10. Impacto Social Esperado:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Construção de projetos de vida que favoreçam a conquista da autonomia.	Grau de fortalecimento da autonomia condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar Relatórios estatísticos Relatórios de atividades Relatórios de atendimentos
	Índice de adolescentes com preparação para uma vida autônoma ao completar a maioridade civil	Visita domiciliares Observação Depoimentos Estudos de caso
	Número de ações com atenção especial à preparação dos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período.	Ficha de avaliação





### 11. Equipe de Referência:

Para o desenvolvimento do Programa deverá utilizar a equipe do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme o caso.

# REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG), **Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados: Quem são como vivem o que pensam o que desejam** – São Paulo: Paulus, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei Federal nº 8069**, Estatuto da criança e do adolescente, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei 12.435, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm</a> Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 09** de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações eas áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do





Sistema Únicode Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

<b>Resolução nº 109</b> de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil
<b>Resolução nº 145</b> de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 out.2004.
Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social – NOB/SUAS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 jan. 2013. Seção 1, p. 155. BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social: Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.
RDASIL Lai Orgânica da Assistância Social: Logo Brasília DE: Ministério da

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social:** Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

MARICONDI, Maria Ângela (ORG), **Falando de Abrigo.** São Paulo. Editora Parma, 1987.





# Timbre da OSC

# **ANEXO 1**

Organização: Programa de Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora							





# **Timbre OSC**

# **ANEXO 2**

# Formulário Evasão em Serviço de Acolhimento

Nome do Serviço de Acolhimento:
Nome da Criança/ Adolescente:
Data de Nascimento:/ idade:
Genitores:
Data do Acolhimento://
Motivo do acolhimento:
Data da Evasão://
Profissionais presentes no momento da evasão:
Boletim de Ocorrência nº:
Relato da ocorrência:
<del></del>
<del> </del>





Providência	as efetuac	las pelo :	Serviço após a	a evasão e d	observações	necessárias	s sobre a
Medida de	Proteção	s (se há	necessidade	de sugerir	aplicações	de outras	Medidas
conforme o	artigo 10	01 do EC	A mais adequ	uadas à aqu	ıela criança/	adolescente	naquele
momento):							
Data:	/		_				
Nome do té	cnico resp	onsável <sub>l</sub>	oelas informaç	ões:			

Assinatura





# Timbre OSC ANEXO 3

# **ESCUTA ESPECIALIZADA**

Data e hora	Órgão que realizou o atendimento			Nº do RDO		
Nome da Vítima				Data de Nascimento		
Local de residê	ncia da vítima	Sexo		Identidade de Gênero		
Responsável Le	egal/relação de	parentesco				
Nome do Supos	to Agressor		Relação de parentesco com a vítima:			
Local de residê	ncia do Supost	o Agressor	Reside com a	a vítima ( ) SIM ( ) NÃO		
Há necessidade	de aplicação d	le Medidas d	le Proteção			
Demanda algum atendimento específico?						
Primeiro Atendimento? (se não, indicar órgão anterior e existência de documentos de registro do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos e registros)						
Descrição objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou acompanhante:						
Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação da reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas)						
Observações						
Encaminhamentos						